



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 031 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 4.142.379,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.

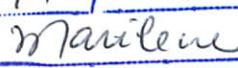
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 4.142.379,00 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais), alocados nos elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 04 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 4.142.379,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 4.142.379,00 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais), em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro, conforme demonstrativo financeiro, balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA			
1732.103031086.2751	DINAMIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE DOADORES	3390.1400	09	50.000,00
		3390.3000	09	3.592.379,00
		3390.3900	09	500.000,00
				4.142.379,00
T O T A L				4.142.379,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 76/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.142.379,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Registro Legislativo
Registro 1531
Recebido em 30 05 05 09:30
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.142.379,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 4.142.379,00 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais), em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1732.103031086.2751	DINAMIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE DOADORES	3390.1400	09	50.000,00	
		3390.3000	09	3.592.379,00	
		3390.3900	09	500.000,00	
				4.142.379,00	
		TOTAL		4.142.379,00	